



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### EMENTA:

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO EXERCÍCIO DE 2019.  
PARECER DESFAVORÁVEL - TCE.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo referente ao exercício de 2019, em que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável, cuja ementa do voto consta o seguinte: “**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS DE PESSOAL. LIMITE. EXTRAPOLAÇÃO. PARECER DESFAVORÁVEL.**”

Consta do relatório as seguintes observações:

**Ensino: 26,76%**

**FUNDEB: 100%**

**Magistério: 79,32%**

**Pessoal: 56,03%**

**Saúde: 28,42%**

**Execução Orçamentária Superávit 1,61% = R\$ 436.153,70**

**Resultado Financeiro Superávit = R\$ 14.789,37**

**Precatórios: Regular**

**Encargos Sociais: Regular**

**Transferências ao Legislativo: Regular**

Pelo que observamos acima o município mostrou regularidade na aplicação dos principais índices de despesas vinculadas, destacando a aplicação de 100% dos recursos do Fundeb, atendendo as determinações da Lei nº 11.949/07, bem como aplicação de 26,76% em educação.

Na saúde, o investimento supera a exigência de 15% prevista na Lei Complementar nº 141 e CF/88, eis que observamos despesas na ordem de 28,42%, o que tem ocorrido anualmente, demonstrando prioridade no atendimento a área extremamente sensível à população.

A instrução dos autos demonstrou, ainda, que o município de Bálamo apresenta regularidade em relação ao pagamento de precatórios, aplicação de encargos regulares e transferência ao Legislativo.

Em relação aos resultados econômico-financeiros, observamos um superávit de

1,61%, demonstrando que a gestão financeira está em ordem, com capacidade de cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

Destarte, observamos que a opção pela irregularidade das contas limita-se à questão da despesa com pessoal, que ficou em 56,03%, ultrapassando o limite de 54% permitido pela LRF.

## VOTO

Nos termos do relatório, ficou claro que a emissão de parecer desfavorável do Tribunal de Contas do Estado, em relação ao exercício de 2019, diz respeito a despesa com pessoal, tendo em vista ter atingido o percentual de 56,03%, acima do limite legal, determinado pela LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, temos que partir do entendimento de que o município tem apresentado números positivos nos demais aspectos, especialmente aplicação dos recursos em saúde e educação, e demonstrando superávit orçamentário em suas contas.

Acrescenta-se a isso o fato de haver uma clara tentativa no sentido de fazer as adequações aos limites legais, tanto que no exercício de 2018, os gastos com pessoal atingiram o montante de 58,59% da receita corrente líquida, ao passo que em 2019, esse limite foi reduzido para 56,03, ou seja, houve uma diminuição significativa entre os exercícios.

O problema relacionado à despesa com pessoal ocorre devido ao enquadramento na folha de pagamento de serviços prestados por profissionais autônomos para algumas funções, como farmacêutico, cuidadoras, professores, plantonistas, etc.

Grande parte dessas contratações estão relacionadas a área da saúde, o que é um problema corrente e comum a diversos municípios, que se veem diante da necessidade de atendimento de um serviço essencial e previsto constitucionalmente, obrigando-os a contratações urgentes e imprescindíveis.

Mesmo reconhecendo a importância da fiscalização do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e a necessidade de aprimoramento das contas públicas, não podemos deixar de considerar aspectos da vida prática do município, notadamente a necessidade de atendimentos de demandas urgentes, especialmente na área da saúde.

Isso sem falarmos na questão da judicialização da saúde, com a impetração de demandas e ações do Ministério Público, cobrando a tomada de medidas pelo gestor em exercício.

Toda questão apontada, referente aos gastos de despesas com pessoal, objetivou assegurar a manutenção de serviços públicos pelo Município de Balsamo, diante do princípio da continuidade dos serviços públicos, que impede que ações sejam interrompidas e serviços deixem de ser prestados. Tal princípio determina que: **“Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade [...]”** (José dos Santos Carvalho Filho – Manual de Direito Administrativo – 28ª pág. 37

Portanto, o município não pode interromper seus serviços, mesmo que para isso necessite contratar pessoas em situações específicas, para manter o atendimento à população, notadamente numa área sensível, como a da saúde.

Ademais, reiteramos, os demais tópicos analisados das contas municipais

apresentam correção em seus números, inclusive de superávit orçamentário, fato raro entre os municípios brasileiros.

Consta do relatório de assessoria técnica, emitido pela Assessora Cleonice Cortez Santos:

**“A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado um superávit orçamentário no exercício em exame.**

**No financeiro, apresentou um resultado positivo de R\$ 14.789,37, demonstrando que o Município possui recursos disponíveis para liquidar despesas de curto prazo.**

**Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e os resultados foram positivos, poderá, a exemplo do decidido no TC-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.”**

No mesmo sentido, consta do voto do Relator, Conselheiro Renato Martins Costa:

**“O Poder Executivo Municipal observou a aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência de Recursos à Câmara Municipal. (grifamos)**

**As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.**

**A execução orçamentária de 2019 afigurou-se superavitária em 1,61%, equivalente a R\$ 436.153,70, revertendo o déficit financeiro obtido no exercício anterior (R\$ 423.593,14) para superávit de R\$ 14.789,37, evidenciando, assim, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo registradas no Passivo Financeiro.**

**Houve o regular recolhimento dos encargos, bem como o cumprimento do acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS. Contudo, cabe recomendação à Prefeitura Municipal de Balsamo para que proceda ao recolhimento dos encargos previdenciários de forma tempestiva, de forma a evitar o pagamento de multa e juros por atraso.**

**O Executivo local também quitou integralmente os precatórios e os requisitórios de pouca monta devidos no exercício.”**

Portanto, o município tem demonstrando evolução em sua gestão de contas, apresentando equilíbrio fiscal que garante o cumprimento de suas obrigações de curto prazo.

Entendemos que, diante de tal regularidade, o fato de apenas um tópico apresentar problemas, não é motivo para rejeição das contas do executivo, notadamente se observamos a busca pela solução do problema, com a diminuição do percentual de gastos com pessoal, como mencionado no relatório.

Não estamos diante de um quadro de irregularidade insanável, passível de comprometer as contas do município a curto, médio ou longo prazo, se considerarmos de forma global os demais aspectos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, se manifesta de forma **favorável à aprovação das contas do Poder Executivo no ano de 2.019, Processo TC 004394.989.19-8**, deixando de acatar, com o devido respeito, o parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas, referente ao mencionado exercício.

Bálsamo, 28 de março de 2022.

Roberto Carlos Perpátuo Perez  
Presidente

Ilso Antonio Monteiro Vasques  
Relator

Leonardo Corte Euzébio  
Membro